

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 19/09/94

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA	19/09/94
DESTINO:	Secretaria LES-320/94

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19_94

ASSUNTO:

EMENDA AO PROJETO DE LEI 105/94

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

FAZ AJUSTES NO PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS DA PMCI, PARA ALGUNS CASOS, ENCAMINHANDO NOVO ANEXO I E VI E ACESCENTANDO AO ARTIGO 27 PARÁGRAFO ÚNICO.

PROJETO EM 1ª
Em, 26/09/94

DISCUSSÃO

Presidente

A U T U A Ç Ã O

Aos dezenove dias do mês de setembro mil novecentos e noventa quatro supra citado e mais documentos que seguem.

APROVADO EM 29 de setembro de 1994
pautão o 19/09/94
S.L. dos Casos 17/110

Rubrica do Presidente

Período da Presidência: 19_93 a 19_96

Presidente: ANARIM ALBINO DA SILVEIRA

Vice-Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

1º Secretário: MAGNO P. MALTA

2º Secretário: JATHIR GOMES MOREIRA

Lido em 29/09/94

recebido até 02/10



Handwritten initials and date: 19/09/94

Handwritten: Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 19/09/94

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de setembro de 1994

OF/GP/Nº 451/94

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
19/09/94	8676
DESTINO:	COD.GO:
Secretaria - LES - 320/CM	

Do : Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao : Sr. Anarim Albino da Silveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

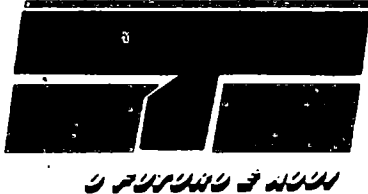
Senhor Presidente,

A Administração Pública de Cachoeiro de Itapemirim, no dia 31 de agosto de 1994 deu um grande passo para oferecer ao servidor municipal uma política salarial justa, com a intenção precípua de melhorar a qualidade de vida tanto do nosso trabalhador, quanto daqueles que são beneficiados indiretamente pelos empregos e salários ofertados pela Municipalidade .

Devemos ressaltar ao Excelentíssimo Senhor Presidente que, neste período destinado aos estudos e análises técnicas e jurídicas por parte das Comissões dessa Douta Câmara Municipal, composta pelos Nobres Edis, anterior à votação final dos Projetos de Lei nºs. 026/94, 027/94, 028/94 e 029/94, o Executivo Municipal vem procedendo a uma série de revisões das propostas encaminhadas ao Legislativo Municipal, através da Comissão Especial responsável pela elaboração final dos textos legais, objetivando realizar os acertos que se fizerem necessários .

Após a primeira fase das revisões e constatada a necessidade de ajustes no Plano de Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para alguns casos, como forma de se evitar injustiças, estamos encaminhando o ANEXO I com alguns acertos nos cargos/funções de Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal de Transportes, Fiscal de Saúde e Meio Ambiente, Fiscal de Rendas, Oficial Administrativo, Técnico de Contabilidade, Técnico de Edificações e Advogado, para substituir o ANEXO I original, bem como o ANEXO VI para ser acrescentado ao Projeto de Lei nº 028/94 .

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 Por *Anarim Albino da Silveira*
 Sala das Sessões, 17/10/1994
[Signature]
 Rubrica do Presidente



03
K

Outrossim, tendo em vista as alterações propostas, torna-se de fundamental importância acrescentar ao Artigo 27 do Projeto de Lei nº 028/94, Parágrafo Único com a seguinte redação :

"Artigo 27 -

Parágrafo Único - Para o enquadramento funcional do Pessoal Civil de que trata este artigo, ficam estabelecidos requisitos básicos para os cargos/funções do Grupo Ocupacional Fisco e para cargos/funções do Grupo Ocupacional Apoio Técnico Administrativo, que são os constantes do Anexo VI."

Esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Edis desse Legislativo Municipal nas modificações que ora encaminhamos, pois com certeza a nossa intenção é oferecer ao Servidor Público do Município uma condição digna para o desempenho de suas atividades profissionais .

Atenciosamente


JOSE TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal

A N E X O I

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 27) 25

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DO PESSOAL CIVIL

4
a

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO/FUNÇÃO	GRUPO SALARIAL	CLASSES	NIVEIS
Portaria, Transporte e Conservação	Cozinheiro	II	A	3
	Vigia	I	B	2
	Motorista	IV	A	7
	Servente de Limpeza	I	A	1
	Contínuo	II	A	3
Obras, Serviços e Manutenção	Jardineiro	II	B	4
	Magarefe	I	B	2
	Gari	I	A	1
	Servente de Obras	I	A	1
	Auxiliar de Serviços	II	A	3
	Cavouqueiro	III	A	5
	Eletricista de Veículos	III	B	6
	Eletricista	III	B	6
	Mecânico	IV	A	7
	Mestre de Serviços	IV	A	7
	Mestre de Obras	IV	B	8
	Operador de Máquinas	IV	B	8
Fisco	Blaster	III	B	6
	Lavador de Veículos	I	B	1
	Coveiro	I	A	1
	Fiscal de Obras I	V	A	9
	Fiscal de Obras II	V	B	10
	Fiscal de Obras III	VI	A	11
	Fiscal de Posturas I	V	A	9
	Fiscal de Posturas II	V	B	10
	Fiscal de Posturas III	VI	A	11
	Fiscal de Saúde e Meio Ambiente I	V	A	9
	Fiscal de Saúde e Meio Ambiente II	V	B	10
	Fiscal de Saúde e Meio Ambiente III	VI	A	11
	Fiscal de Transportes I	V	A	9
	Fiscal de Transportes II	V	B	10
Fiscal de Transportes III	VI	A	11	
Apoio Técnico-Administrativo	Fiscal de Rendas I	V	A	9
	Fiscal de Rendas II	V	B	10
	Fiscal de Rendas III	VI	A	11
	Almoxarife	IV	B	8
	Auxiliar Administrativo	IV	A	7
	Auxiliar de Enfermagem	III	B	6
	Auxiliar de Biblioteca	III	B	6
	Desenhista	IV	A	7
	Escriturário	IV	A	7
	Laboratorista	V	A	9
	Oficial Administrativo I	IV	B	8
	Oficial Administrativo II	V	A	9
	Oficial Administrativo III	V	B	9
	Operador de Som	III	A	5
	Recepcionista	III	A	5
	Supervisor de Segurança do Trabalho	IV	B	8
	Técnico de Contabilidade I	IV	B	8
Técnico de Contabilidade II	V	B	9	
Técnico de Contabilidade III	V	A	9	
Técnico Agrícola	V	A	9	
Técnico de Edificações	V	A	9	
Técnico de Radiologia	V	A	9	
Tipógrafo	IV	B	8	
Topógrafo	V	A	9	
Técnico de Enfermagem	V	A	9	
Telefonista	III	B	6	
Técnico Estatístico	V	A	9	
Técnico de Estradas	V	A	9	
Técnico Orçamentista	V	A	9	
Nível Superior	Advogado I	VI	A	11
	Advogado II	VI	B	12
	Agrônomo	VI	B	12
	Arquiteto	VI	B	12
	Administrador	VI	B	12
	Assistente Social	V	B	10
	Bibliotecário	V	B	10
	Contador	VI	B	12
	Enfermeiro	V	B	10
	Engenheiro	VI	B	12
	Economista	VI	B	12
	Farmacêutico	V	B	10
	Historiador	V	B	10
	Jornalista	V	B	10
	Médico	VI	B	11
	Nutricionista	V	A	10
	Odontólogo	VI	B	11
	Psicólogo	V	B	10
	Sociólogo	VI	B	12
Veterinário	VI	A	11	

A N E X O I

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 27) 25

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DO PESSOAL CIVIL

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO/FUNÇÃO	GRUPO SALARIAL	CLASSES	NIVEIS
Portaria, Transporte e Conservação	Cozinheiro	II	A	3
	Vigia	I	B	2
	Motorista	IV	A	7
	Servente de Limpeza Contínuo	I	A	1
	Jardineiro	II	A	3
Obras, Serviços e Manutenção	Magarefe	I	B	2
	Gari	I	A	1
	Servente de Obras	I	A	1
	Auxiliar de Serviços	II	A	3
	Cavouqueiro	III	A	5
	Eletricista de Veículos	III	B	6
	Eletricista	III	B	6
	Mecânico	IV	A	7
	Mestre de Serviços	IV	A	7
	Mestre de Obras	IV	B	8
	Operador de Maquinas	IV	B	8
	Blaster	III	B	6
	Lavador de Veículos	I	A	1
Fisco	Fiscal de Obras I	V	A	9
	Fiscal de Obras II	V	B	10
	Fiscal de Obras III	VI	A	11
	Fiscal de Posturas I	V	A	9
	Fiscal de Posturas II	V	B	10
	Fiscal de Posturas III	VI	A	11
	Fiscal de Saude e Meio Ambiente I	V	A	9
	Fiscal de Saude e Meio Ambiente II	V	B	10
	Fiscal de Saude e Meio Ambiente III	VI	A	11
	Fiscal de Transportes I	V	A	9
	Fiscal de Transportes II	V	B	10
	Fiscal de Transportes III	VI	A	11
	Fiscal de Rendas I	V	A	9
Fiscal de Rendas II	V	B	10	
Fiscal de Rendas III	VI	A	11	
Apoio Técnico-Administrativo	Almojarife	IV	B	8
	Auxiliar Administrativo	IV	A	7
	Auxiliar de Enfermagem	III	B	6
	Auxiliar de Biblioteca	III	B	6
	Desenhista	IV	A	7
	Escriturário	IV	A	7
	Laboratorista	V	A	9
	Oficial Administrativo I	IV	B	8
	Oficial Administrativo II	V	A	9
	Oficial Administrativo III	V	B	10
	Operador de Som	III	A	5
	Recepcionista	III	A	5
	Supervisor de Segurança do Trabalho	IV	B	8
	Tecnico de Contabilidade I	IV	B	8
	Tecnico de Contabilidade II	V	A	9
	Tecnico de Contabilidade III	V	B	10
	Tecnico Agricola	V	A	9
	Tecnico de Edificações	V	A	9
	Tecnico de Radiologia	V	A	9
	Tipografo	IV	B	8
Topografo	V	A	9	
Tecnico de Enfermagem	V	A	9	
Telefonista	III	B	6	
Tecnico Estatístico	V	A	9	
Tecnico de Estradas	V	A	9	
Tecnico Orçamentista	V	A	9	
Nivel Superior	Advogado I	VI	A	11
	Advogado II	VI	B	12
	Agronomo	VI	B	12
	Arquiteto	VI	B	12
	Administrador	VI	B	12
	Assistente Social	V	B	10
	Bibliotecario	V	B	10
	Contador	VI	B	12
	Enfermeiro	V	B	10
	Engenheiro	VI	B	12
	Economista	VI	B	12
	Farmacêutico	V	B	10
	Historiador	V	B	10
	Jornalista	V	B	10
	Médico	VI	A	11
	Nutricionista	V	B	10
	Odontologo	VI	A	11
	Psicologo	V	B	10
	Sociologo	VI	B	12
Veterinario	VI	A	11	

A N E X O VI

(A QUE SE REFERE O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 27) 25

REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO EM CARGOS/FUNÇÕES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS FISCO E APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO

CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO
Fiscal de Obras	I	- Atuais ocupantes do cargo que não atendam às exigências do Fiscal II e III.
	II	- Curso de Técnico de Edificações com Registro no Conselho da Classe; ou - Contar com mais de 15 anos de efetivo exercício na Municipalidade até a data de publicação desta Lei.
	III	- Curso Superior de Engenharia Civil, Arquitetura, Agrimensura, Administração ou Direito, com Registro no Conselho da Classe.
Fiscal de Posturas	I	- Atuais ocupantes do cargo que não atendam às exigências do Fiscal II e III.
	II	- Curso de Técnicos de Edificações com Registro no Conselho da Classe; ou - Contar com mais de 15 anos de efetivo exercício na Municipalidade até a data de publicação desta Lei.
	III	- Curso Superior de Administração ou Direito, com Registro no Conselho da Classe.
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente	I	- Atuais ocupantes do cargo que não atendam às exigências do Fiscal II e III.
	II	- Curso de Técnico de Enfermagem ou Técnico de Laboratório ou Técnico Químico; ou - Contar com mais de 15 anos de efetivo exercício na Municipalidade até a data de publicação desta Lei.
	III	- Curso Superior de Medicina, Farmácia, Enfermagem, Bioquímica, Odontologia, Administração ou Direito, com Registro no Conselho da Classe.
Fiscal de Rendas	I	- Atuais ocupantes do cargo que não atendam às exigências do Fiscal II e III.
	II	- Curso de Técnico de Contabilidade com Registro no Conselho da Classe; ou - Contar com mais de 15 anos de efetivo exercício na Municipalidade até a data de publicação desta Lei.
	III	- Curso Superior de Ciências Contábeis, com Registro no Conselho da Classe.
Fiscal de Transportes	I	- Atuais ocupantes do cargo que não atendam às exigências do Fiscal II e III.
	II	- Curso de Técnico em Transporte com Registro no Conselho da Classe; ou - Contar com mais de 15 anos de efetivo exercício na Municipalidade até a data de publicação desta Lei.
	III	- Curso Superior de Engenharia de Transporte ou Arquitetura ou Direito ou Administração.
Oficial Administrativo	I	- Atuais ocupantes do cargo que não atendam às exigências do Assistente Administrativo II e III.
	II	- Curso de Segundo Grau completo, com efetivo exercício nas atividades inerentes à função e contar com menos de 15 anos na Municipalidade até a data de publicação desta Lei.
	III	- Curso de Segundo Grau completo, ou contar com mais de 15 anos de efetivo exercício nas atividades inerentes à função, até a data de publicação desta Lei.
Técnico de Contabilidade	I	- Atuais ocupantes do cargo que não atendam às exigências do Técnico de Contabilidade II e III.
	II	- Curso de Técnico de Contabilidade com Registro no Conselho da Classe e contar com menos de 15 anos até a data de publicação desta Lei.
	III	- Curso de Técnico de Contabilidade com Registro no Conselho da Classe; ou - Contar com mais de 15 anos de efetivo exercício na Municipalidade até a data de publicação desta Lei.
Técnico de Edificações	I	- Curso Técnico de Edificações, a nível de Segundo Grau, com Registro no Conselho da Classe.
	II	- Curso Técnico de Edificações, a nível de Segundo Grau, com Registro no Conselho da Classe e/ou contar com 15 anos de efetivo exercício na Municipalidade à data de publicação desta Lei.

A N E X O VI

(A QUE SE REFERE O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 25)

F/2

REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO EM CARGOS/FUNÇÕES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS FISCO E APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO

CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO
Fiscal de Obras	I	- Atuais ocupantes do cargo que nao atendam às exigências do Fiscal II e III.
	II	- Curso de Técnico de Edificações com Registro no Conselho da Classe; ou - Contar com mais de 15 anos de efetivo exercício na Municipalidade até a data de publicação desta Lei.
	III	- Curso Superior de Engenharia Civil, Arquitetura, Agrimensura, Administração ou Direito, com Registro no Conselho da Classe.
Fiscal de Posturas	I	- Atuais ocupantes do cargo que nao atendam às exigências do Fiscal II e III.
	II	- Curso de Técnicos de Edificações com Registro no Conselho da Classe; ou - Contar com mais de 15 anos de efetivo exercício na Municipalidade até a data de publicação desta Lei.
	III	- Curso Superior de Administração ou Direito, com Registro no Conselho da Classe.
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente	I	- Atuais ocupantes do cargo que nao atendam às exigências do Fiscal II e III.
	II	- Curso de Técnico de Enfermagem ou Técnico de Laboratório ou Técnico Químico; ou - Contar com mais de 15 anos de efetivo exercício na Municipalidade até a data de publicação desta Lei.
	III	- Curso Superior de Medicina, Farmácia, Enfermagem, Bioquímica, Odontologia, Administração ou Direito, com Registro no Conselho da Classe.
Fiscal de Rendas	I	- Atuais ocupantes do cargo que nao atendam às exigências do Fiscal II e III.
	II	- Curso de Técnico de Contabilidade com Registro no Conselho da Classe; ou - Contar com mais de 15 anos de efetivo exercício na Municipalidade até a data de publicação desta Lei.
	III	- Curso Superior de Ciências Contábeis, com Registro no Conselho da Classe.
Fiscal de Transportes	I	- Atuais ocupantes do cargo que nao atendam às exigências do Fiscal II e III.
	II	- Curso de Técnico em Transporte com Registro no Conselho da Classe; ou - Contar com mais de 15 anos de efetivo exercício na Municipalidade até a data de publicação desta Lei.
	III	- Curso Superior de Engenharia de Transporte ou Arquitetura ou Direito ou Administração.
Oficial Administrativo	I	- Atuais ocupantes do cargo que nao atendam às exigências do Assistente Administrativo II e III.
	II	- Curso de Segundo Grau completo, com efetivo exercício nas atividades inerentes à função e contar com menos de 15 anos na Municipalidade ate a data de publicação desta Lei.
	III	- Curso de Segundo Grau completo, ou contar com mais de 15 anos de efetivo exercício nas atividades inerentes à função, ate a data de publicação desta Lei.
Técnico de Contabilidade	I	- Atuais ocupantes do cargo que nao atendam às exigências do Técnico de Contabilidade II e III.
	II	- Curso de Técnico de Contabilidade com Registro no Conselho da Classe e contar com menos de 15 anos ate a data de publicação desta Lei.
	III	- Curso de Técnico de Contabilidade com Registro no Conselho da Classe; ou - Contar com mais de 15 anos de efetivo exercício na Municipalidade até a data de publicação desta Lei.
Técnico de Edificações	I	- Curso Técnico de Edificações, a nível de Segundo Grau, com Registro no Conselho da Classe.
	II	- Curso Técnico de Edificações, a nível de Segundo Grau, com Registro no Conselho da Classe e/ou contar com 15 anos de efetivo exercício na Municipalidade à data de publicação desta Lei.

A N E X O VI

(A QUE SE REFERE O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 27) 25

REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO EM CARGOS/FUNÇÕES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS FISCO E APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO

CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO
Fiscal de Obras	I	- Atuais ocupantes do cargo que nao atendam às exigências do Fiscal II e III.
	II	- Curso de Técnico de Edificações com Registro no Conselho da Classe; ou - Contar com mais de 15 anos de efetivo exercício na Municipalidade até a data de publicação desta Lei.
	III	- Curso Superior de Engenharia Civil ou Arquitetura ou Agrimensura.
Fiscal de Posturas	I	- Atuais ocupantes do cargo que nao atendam às exigências do Fiscal II e III.
	II	- Curso de Técnicos de Edificações com Registro no Conselho da Classe; ou - Contar com mais de 15 anos de efetivo exercício na Municipalidade até a data de publicação desta Lei.
	III	- Curso Superior de Administração ou Direito.
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente	I	- Atuais ocupantes do cargo que nao atendam às exigências do Fiscal II e III.
	II	- Curso de Técnico de Enfermagem ou Técnico de Laboratório ou Técnico Químico; ou - Contar com mais de 15 anos de efetivo exercício na Municipalidade até a data de publicação desta Lei.
	III	- Curso Superior de Medicina ou Farmácia ou Enfermagem ou Bioquímica ou Odontologia e Engenheiro Químico.
Fiscal de Rendas	I	- Atuais ocupantes do cargo que nao atendam às exigências do Fiscal II e III.
	II	- Curso de Técnico de Contabilidade com Registro no Conselho da Classe; ou - Contar com mais de 15 anos de efetivo exercício na Municipalidade até a data de publicação desta Lei.
	III	- Curso Superior de Ciências Contábeis, com Registro no Conselho da Classe.
Fiscal de Transportes	I	- Atuais ocupantes do cargo que nao atendam às exigências do Fiscal II e III.
	II	- Curso de Técnico em Transporte com Registro no Conselho da Classe; ou - Contar com mais de 15 anos de efetivo exercício na Municipalidade até a data de publicação desta Lei.
	III	- Curso Superior de Engenharia de Transporte ou Arquitetura ou Direito ou Administração.
Funcionário Administrativo	I	- Atuais ocupantes do cargo que nao atendam às exigências do Assistente Administrativo II e III.
	II	- Curso de Segundo Grau completo, com efetivo exercício nas atividades inerentes à função.
	III	- Curso de Segundo Grau completo, e contar com mais de 15 anos de efetivo exercício nas atividades inerentes à função.
Técnico de Contabilidade	I	- Atuais ocupantes do cargo que nao atendam às exigências do Técnico de Contabilidade II e III.
	II	- Curso de Técnico de Contabilidade com Registro no Conselho da Classe.
	III	- Curso de Técnico de Contabilidade com Registro no Conselho da Classe; ou - Contar com mais de 15 anos de efetivo exercício na Municipalidade até a data de publicação desta Lei.
Técnico de Edificações	I	- Curso Técnico de Edificações, a nível de Segundo Grau, com Registro no Conselho da Classe.
	II	- Curso Técnico de Edificações, a nível de Segundo Grau, com Registro no Conselho da Classe e/ou contar com 15 anos de efetivo exercício na Municipalidade à data de publicação desta Lei.

ANEXO VII

DA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS

NOMENCLATURA DO CARGO (PLANO ANTERIOR)	NOMENCLATURA DO CARGO (PLANO ATUAL)
Servente de Limpeza Servente de Obras Gari Lavador de Veículos Coveiro Vigia Magarefe	Servente de Limpeza Servente de Obras Gari Lavador de Veículos Coveiro Vigia Magarefe
Cozinheiro/Copeiro/Merendeiro Contínuo Ajudante de Mecânica Armador de Artefato de Cimento Borracheiro Lubrificador Jardineiro	Cozinheiro Contínuo Auxiliar de Serviços Auxiliar de Serviços Auxiliar de Serviços Auxiliar de Serviços Jardineiro
Cavouqueiro Técnico de Som Eletricista Eletricista de Veículos Blaster Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Biblioteca Telefonista	Cavouqueiro Operador de Som Eletricista Eletricista de Veículos Blaster Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Biblioteca Telefonista
Motorista Mecânico Mecânico de Máquinas Pesadas Soldador Torneiro Mecânico Lanterneiro Pedreiro Pintor Marceneiro Carpinteiro Bombeiro Hidráulico Operador Câmera Filmadora Recepcionista Secretário Auxiliar Desenhista Escriturário Mestre de Obras Operador de Máquinas Supervisor de Seg. no Trabalho Tipógrafo Almoxarife	Motorista Mecânico Mecânico Mecânico Mecânico Mecânico Mestre de Serviços Mestre de Serviços Mestre de Serviços Mestre de Serviços Mestre de Serviços Auxiliar Administrativo Auxiliar Administrativo Auxiliar Administrativo Desenhista Escriturário Mestre de Obras Operador de Máquinas Supervisor de Seg. no Trabalho Tipógrafo Almoxarife
Fiscal de Obras Fiscal de Posturas Fiscal de Transportes Fiscal de Saúde e Meio Ambiente Fiscal de Rendas	Fiscal de Obras I, II e III Fiscal de Posturas I, II e III Fiscal de Transp. I, II e III Fisc.Saúde Meio Amb.I,II e III Fiscal de Rendas I, II e III

10
X

ANEXO VII

DA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS

NOMENCLATURA DO CARGO (PLANO ANTERIOR)	NOMENCLATURA DO CARGO (PLANO ATUAL)
Assistente Administrativo	Oficial Administrativo
Laboratorista	Laboratorista
Técnico de Contabilidade	Técnico de Contab. I, II e III
Técnico Agrícola	Técnico Agrícola
Técnico de Edificações	Técnico de Edificações I e II
Técnico de Radiologia Técnico de Enfermagem Técnico Estatístico Técnico Orçamentista Topógrafo -	Técnico de Radiologia Técnico de Enfermagem Técnico Estatístico Técnico Orçamentista Topógrafo Técnico de Estradas
Assistente Social Bibliotecário Enfermeiro Farmacêutico Historiador Jornalista Nutricionista Psicólogo	Assistente Social Bibliotecário Enfermeiro Farmacêutico Historiador Jornalista Nutricionista Psicólogo
Médico Odontólogo Veterinário	Médico Odontólogo Veterinário
Advogado - 4 horas	Advogado I
Advogado Agrônomo Arquiteto Administrador Contador Engenheiro Economista Sociólogo	Advogado II Agrônomo Arquiteto Administrador Contador Engenheiro Economista Sociólogo

ANEXO VII

DA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS

NOMENCLATURA DO CARGO (PLANO ANTERIOR)	NOMENCLATURA DO CARGO (PLANO ATUAL)
Servente de Limpeza Servente de Obras Gari Lavador de Veículos Coveiro Vigia Magarefe	Servente de Limpeza Servente de Obras Gari Lavador de Veículos Coveiro Vigia Magarefe
Cozinheiro/Copeiro/Merendeiro Contínuo Ajudante de Mecânica Armador de Artefato de Cimento Borracheiro Lubrificador Jardineiro	Cozinheiro Contínuo Auxiliar de Serviços Auxiliar de Serviços Auxiliar de Serviços Auxiliar de Serviços Jardineiro
Cavouqueiro Técnico de Som Eletricista Eletricista de Veículos Blaster Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Biblioteca Telefonista	Cavouqueiro Operador de Som Eletricista Eletricista de Veículos Blaster Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Biblioteca Telefonista
Motorista Mecânico Mecânico de Máquinas Pesadas Soldador Torneiro Mecânico Lanterneiro Pedreiro Pintor Marceneiro Carpinteiro Bombeiro Hidráulico Operador Câmera Filmadora Receptionista Secretário Auxiliar Desenhista Escriturário Mestre de Obras Operador de Máquinas Supervisor de Seg. no Trabalho Tipógrafo Almoxarife	Motorista Mecânico Mecânico Mecânico Mecânico Mecânico Mestre de Serviços Mestre de Serviços Mestre de Serviços Mestre de Serviços Mestre de Serviços Auxiliar Administrativo Auxiliar Administrativo Auxiliar Administrativo Desenhista Escriturário Mestre de Obras Operador de Máquinas Supervisor de Seg. no Trabalho Tipógrafo Almoxarife
Fiscal de Obras Fiscal de Posturas Fiscal de Transportes Fiscal de Saúde e Meio Ambiente Fiscal de Rendas	Fiscal de Obras I, II e III Fiscal de Posturas I, II e III Fiscal de Transp. I, II e III Fisc.Saúde Meio Amb.I,II e III Fiscal de Rendas I, II e III

ANEXO VII

DA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS

NOMENCLATURA DO CARGO (PLANO ANTERIOR)	NOMENCLATURA DO CARGO (PLANO ATUAL)
Assistente Administrativo	Oficial Administrativo
Laboratorista	Laboratorista
Técnico de Contabilidade	Técnico de Contab. I, II e III
Técnico Agrícola	Técnico Agrícola
Técnico de Edificações	Técnico de Edificações I e II
Técnico de Radiologia Técnico de Enfermagem Técnico Estatístico Técnico Orçamentista Topógrafo -	Técnico de Radiologia Técnico de Enfermagem Técnico Estatístico Técnico Orçamentista Topógrafo Técnico de Estradas
Assistente Social Bibliotecário Enfermeiro Farmacêutico Historiador Jornalista Nutricionista Psicólogo	Assistente Social Bibliotecário Enfermeiro Farmacêutico Historiador Jornalista Nutricionista Psicólogo
Médico Odontólogo Veterinário	Médico Odontólogo Veterinário
Advogado - 4 horas	Advogado I
Advogado Agrônomo Arquiteto Administrador Contador Engenheiro Economista Sociólogo	Advogado II Agrônomo Arquiteto Administrador Contador Engenheiro Economista Sociólogo

13

SIM

NÃO

PROJETO Nº Emenda

ao P.L. 105/94

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

Aprovado em 10 Discussão

por UNANIMIDADE

Data da Sessão 17 / 10 / 1994

Presidente

ALMIR FORTE DOS SANTOS

X

ÁLVARO SCALABRIN

X

ANARIM ALBINO DA SILVEIRA

Pres

ANTÔNIO CEZAR FERREIRA

+

AVÍLIO MACHADO DA SILVA

X

CIDMAR MOREIRA ANDRADE

Pres

ÉLIAS JOSÉ SARTORI

X

ELIMAR FERREIRA

Pres

HIGNER MANSUR

X

JATHIR GOMES MOREIRA

Pres

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

X

JOSÉ CARLOS AMARAL

X

JUAREZ TAVARES MATTA

+

LUCAS MOULAIS

+

MAGNO MALTA

+

MARIA BEATRIZ CORREIA ALMEIDA SOUZA

+

THEO DE SOUZA MOURA

+

WALTER GOMES

WILSON DILLEM DOS SANTOS

Pres

	SIM	NÃO
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
ÁLVARO SCALABRIN	X	
ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	Pres	
ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	X	
AVÍLIO MACHADO DA SILVA	X	
CIDMAR MOREIRA ANDRADE	Pres	
ELIAS JOSÉ SARTORI	X	
ELIMAR FERREIRA	Pres	
HIGNER MANSUR	X	
JATEIR GOMES MOREIRA	Pres	
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	X	
JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
JUAREZ TAVARES MATTA	X	
LUCAS MOULAIS	X	
MAGNO MALTA	X	
MARIA BEATRIZ CORREIA ALMEIDA SOUZA	X	
THEO DE SOUZA MOURA	X	
WALTER GOMES	X	
WILSON DILLEM DOS SANTOS	Pres	

PROJETO Nº 105194
(emenda)
 DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

Aprovado em 20 Discussão
 por UNANIMIDADE
 Data da Sessão 21 10 19 74
 Presidente